

CONVÊNIO ICMS 93/2015 – Empresas do Simples Nacional

1 – **Aplicabilidade:** Indústria, Comércio e Transportadoras de Cargas e de Pessoas;

2 – **Quando:** em operações interestaduais a consumidor final; não contribuinte do imposto;

3 – **Efeito:** parte do ICMS da operação se destinará ao Estado de Destino da mercadoria;

4 – **Partilha do ICMS entre os Estados:**

a) no ano de 2016:

Estado Destino	Estado Origem
40%	60%

5 – **Cálculo:**

EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Exemplo:

Venda de mercadoria estabelecimento no RS para SP a consumidor final, não contribuinte:

- a) Valor da Mercadoria: R\$ 1.000,00
- b) Alíquota Presumida da Operação Interestadual: 12% (Verificar conforme tabela prática)
- c) Base de Cálculo do ICMS Próprio Presumido: R\$ 1.000,00
- d) Cálculo do ICMS Próprio: R\$ 1.000,00 x 12% = **R\$ 120,00**
- e) ICMS para o Estado de Destino:
 - Alíquota Interna do Produto no Estado de SP: 18% (Verificar a alíquota interna do Estado de Destino)
 - R\$ 1.000,00 x 18% = **R\$ 180,00**
 - ICMS para o Estado de Destino: R\$ 180,00 – R\$ 120,00 = **R\$ 60,00**

Partilha:

Destino: 40% = R\$ 24,00 (recolhido via GNRE)

Origem: não haverá recolhimento de ICMS para o Estado de Origem, pois a empresa recolhe o tributo pelas tabelas do Simples Nacional.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base De Cálculo Do ICMS Substituição 0,00	Valor do ICMS Substituição 0,00	Valor total dos Produtos 1000,00
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da Nota 1.000,00

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. ICMS Partilha conforme Convênio ICMS 93/2015: ICMS UF de Destino (40%): R\$ 24,00	Reservado ao Fisco
--	--------------------

Obs: permanecem as demais obrigações em Dados Adicionais, como, por exemplo, as variáveis dos tributos aproximados da Tabela do IBPT;

6 – **Recolhimento:** o valor do ICMS da Unidade da Federação de Destino deverá ser recolhido via GNRE, com código:

10010-2 ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação;

7 – **Emissão da NFe:** para as Notas Fiscais Eletrônicas, foram criados campos próprios para preenchimentos dos valores de ICMS correspondentes ao cálculo da partilha. **Contatar com seu programador do sistema para fins de atualização destes campos.**

Fonte:

Convênio ICMS 93/2015

Ajuste Sinief 11/2015

Nota Técnica 2015.003